



**O USO DE REDES SOCIAIS
POR MAGISTRADOS DO PODER
JUDICIÁRIO BRASILEIRO**



É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli
Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Martins
Conselheiros: Aloysio Corrêa da Veiga
Maria Iracema Martins do Vale
Márcio Schiefler Fontes
Daldice Maria Santana de Almeida
Fernando César Baptista de Mattos
Valtércio Ronaldo de Oliveira
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
André Luiz Guimarães Godinho
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek
Diretor-Geral: Johanness Eck

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Secretário Especial: Richard Pae Kim
Juizes Auxiliares: Carl Olav Smith
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Lívia Cristina Marques Peres

EXPEDIENTE

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva Gabriela de Azevedo Soares
Diretor de Projetos Igor Caires Machado
Diretor Técnico Igor Guimarães Pedreira

Pesquisadores Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Rondon de Andrade

Estatísticos Filipe Pereira
Davi Borges
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa Alexander Monteiro
Cristianna Bittencourt
Pâmela Tieme Aoyama
Pedro Amorim
Ricardo Marques
Thatiane Rosa

Estagiários Doralice Pereira
Nathália Rodrigues

Diagramação Ricardo Marques

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. PERFIL DOS MAGISTRADOS RESPONDENTES	7
3. USO DAS REDES SOCIAIS PELOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	9
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20
ANEXO – QUESTIONÁRIO “O USO DAS REDES SOCIAIS POR MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO”	21

1. INTRODUÇÃO



O uso das redes sociais se popularizou nos anos 2000 e desde então seu uso cresceu exponencialmente. Em 2018, 42% da população mundial tinha perfis ativos em redes sociais e no Brasil esse percentual é ainda maior, onde 62% da população participa ativamente de redes sociais (*We are social e Hootsuite*, 2018). Segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil, em relatório divulgado em 2017, 90% dos brasileiros que têm acesso à internet declararam utilizar aplicativos de mensagens e 77% declararam utilizar redes sociais.

Boyd e Ellison (2007) definem redes sociais como serviços baseados na internet que permitem aos seus usuários: construir um perfil público ou semipúblico dentro de um sistema delimitado; articular uma lista de outros usuários com quem compartilham conteúdos; e verem e percorrermos a sua lista de ligações e as listas elaboradas por outros usuários e seus conteúdos, dentro desse sistema.

Figura 1 - Uso de redes sociais no Brasil em 2018



Fonte: *We are social e Hootsuite*, 2018.

Esse crescimento exponencial no uso das redes sociais se dá tanto pela variedade de plataformas disponíveis quanto pela importância social e comunicacional das mídias sociais, que mudaram a forma como as pessoas se comunicam, permitindo, entre outras coisas, a desintermediação entre fonte e público no processo comunicacional, em que qualquer indivíduo da sociedade passou a ser um potencial produtor de informação.

Mas as mídias sociais revolucionaram a internet não somente por promoverem a desintermediação da informação, mas principalmente, por transformar uma plataforma informacional em uma plataforma de influência (Hanna, Rohm e Critenden, 2011), portanto, um indivíduo passa a ser não



somente um potencial produtor da informação, mas também um potencial influenciador digital. Por essas características, as discussões em torno do uso das redes sociais se mostram tão relevantes no contexto atual.

Dessa forma, para cumprir sua missão institucional de contribuir para que a prestação jurisdicional ocorra com fundamento nos princípios da moralidade, transparência e responsabilidade, o Conselho Nacional de Justiça realizou esta pesquisa para conhecer o uso das redes sociais pelos magistrados do Poder Judiciário brasileiro. A pesquisa é um desdobramento dos debates desenvolvidos no Seminário Nacional “Os Juízes e as Mídias Sociais”, que culminou, também, na publicação da Portaria CNJ nº 69, de 2 de maio de 2019, que determinou a criação de grupo de trabalho destinado a avaliar os parâmetros para o uso adequado das redes sociais pelos magistrados.

O grupo de trabalho discute a necessidade de conciliar a liberdade de expressão e a presença dos magistrados nas redes sociais com a preservação da imagem institucional do Poder Judiciário, uma vez que o mau uso das redes sociais pode impactar a percepção da sociedade em relação à integridade do Poder Judiciário, causando máculas à prestação jurisdicional.

Com o objetivo de reunir informações acerca dos desafios impostos pelas redes sociais à integridade judicial, bem como das práticas e padrões de seu uso por magistrados, a pesquisa foi iniciada no dia 8 de maio de 2019, com o envio de e-mail pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ a cada magistrado ativo, convidando-os a preencher um questionário eletrônico contendo 13 campos, com tempo total de resposta de aproximadamente 5 minutos. O questionário ficou disponível para preenchimento até o dia 25 de maio de 2019.

O instrumento de pesquisa foi elaborado com base na iniciativa realizada pela *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC)¹, que busca fortalecer o sistema judiciário mundial através de uma plataforma internacional chamada Rede Global de Integridade Judicial. Todas as informações pessoais dos magistrados estão mantidas em absoluto sigilo e os resultados seguem apresentados de forma agregada para uma visão global acerca do uso das redes sociais.

O relatório apresenta idade média, ramo e grau de justiça dos magistrados respondentes; as redes sociais mais utilizadas; o propósito de utilização, se para uso pessoal ou uso profissional; a forma de identificação dos magistrados nas redes sociais; se existe limitação de acesso aos seus perfis; aspectos relativos ao compartilhamento de conteúdo; vantagens e desvantagens das redes sociais; uso de medidas de segurança ao utilizar as redes sociais e treinamento recebido em relação ao tema.

¹ United Nations Office on Drugs and Crime. A UNODC criou a Rede Global de Integridade Judicial que pode ser conhecida em <https://www.unodc.org/ji/>.



2. PERFIL DOS MAGISTRADOS RESPONDENTES



A pesquisa contou com a participação de 3.519 magistrados, o que equivale a uma participação de quase 20% da magistratura brasileira. O segmento de justiça com maior nível de participação foi a Justiça Militar, com 29,3%. Os demais segmentos tiveram participação próxima à média de 20%. O primeiro grau apresentou percentual de participação de 22,6% e o segundo grau de 16%.

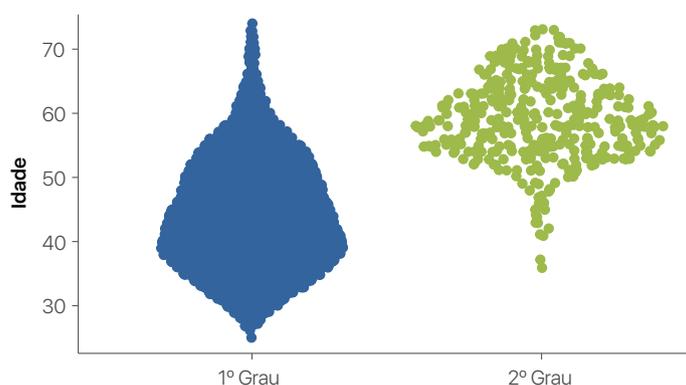
Tabela 1 - Número de respondentes por segmento de justiça e grau de jurisdição

SEGMENTO DE JUSTIÇA	1º GRAU	2º GRAU	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	TOTAL
Justiça do Trabalho	641	100	20,3%	741
Justiça Estadual	2051	262	18,6%	2313
Justiça Federal	427	26	23,4%	453
Justiça Militar	8	4	29,3%	12
TOTAL	3127	392	19,5%	3519

Fonte: DPI/CNJ 2019

A Figura 2 apresenta a distribuição por idade e por grau de justiça dos magistrados que participaram da pesquisa. O 1º grau concentra magistrados mais novos, com idade entre 30 e 50 anos. Enquanto que o 2º grau concentra magistrados com idade entre 50 a 70 anos. A idade média dos respondentes do 1º grau é de 44 anos e do 2º grau de 59 anos. No geral, dentre os 3.127 respondentes, a idade média foi de 46 anos, sendo que na magistratura a média é de 49 anos. A Figura 3 mostra a comparação da faixa etária dos respondentes com a faixa etária da magistratura. Nota-se que a adesão à pesquisa foi maior entre os juizes de até 39 anos e menor entre aqueles com mais de 50. Apenas 9% dos participantes tinham mais de 60 anos, sendo que tal grupo representa 17% dos magistrados do Poder Judiciário.

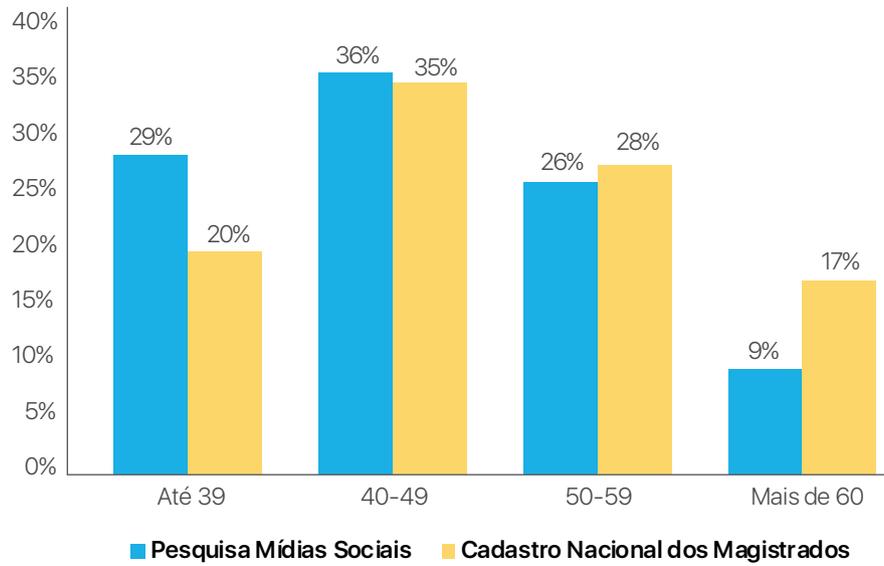
Figura 2 - Idade dos participantes da pesquisa



Fonte: DPI/CNJ 2019



Figura 3 – Comparação da idade dos participantes da pesquisa com a idade da magistratura brasileira



Fonte: DPI/CNJ 2019



3. USO DAS REDES SOCIAIS PELOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO



Em pesquisa realizada pela *We are social* e *Hootsuite* (2018) constatou-se que o *Facebook* é a rede social mais utilizada no mundo, seguida pelo *Youtube*, e após, pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp* (Figura 5). Diferentemente da pesquisa realizada pela *We are social* e *Hootsuite*, a grande maioria dos magistrados, 86,9%, utilizam os aplicativos de mensagens privadas como o *WhatsApp*, *Telegram* e *Imessage*. As redes sociais de música, como o *Spotify* e o *Apple Music*, são utilizadas por 58,3% dos magistrados respondentes. Entre as grandes redes sociais, o *Instagram* foi a mais utilizada, com 54,7% de utilização e o *Facebook* figurou em quarto lugar, utilizada por 52,8% dos magistrados respondentes (Figura 4).

Figura 4 - Redes sociais utilizadas pelos magistrados

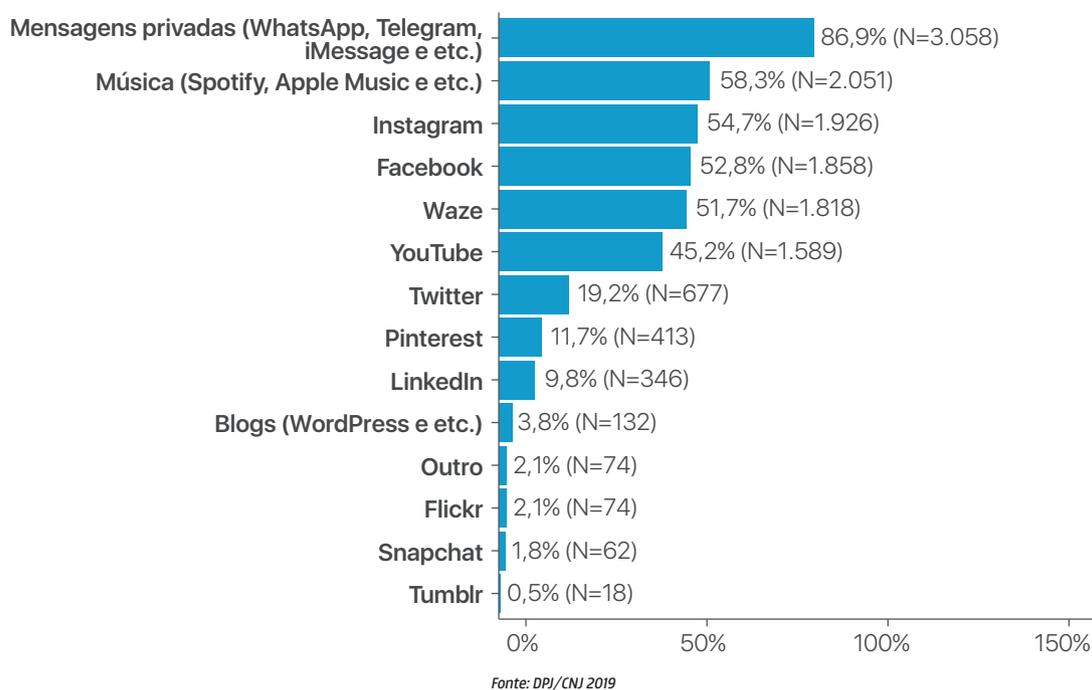
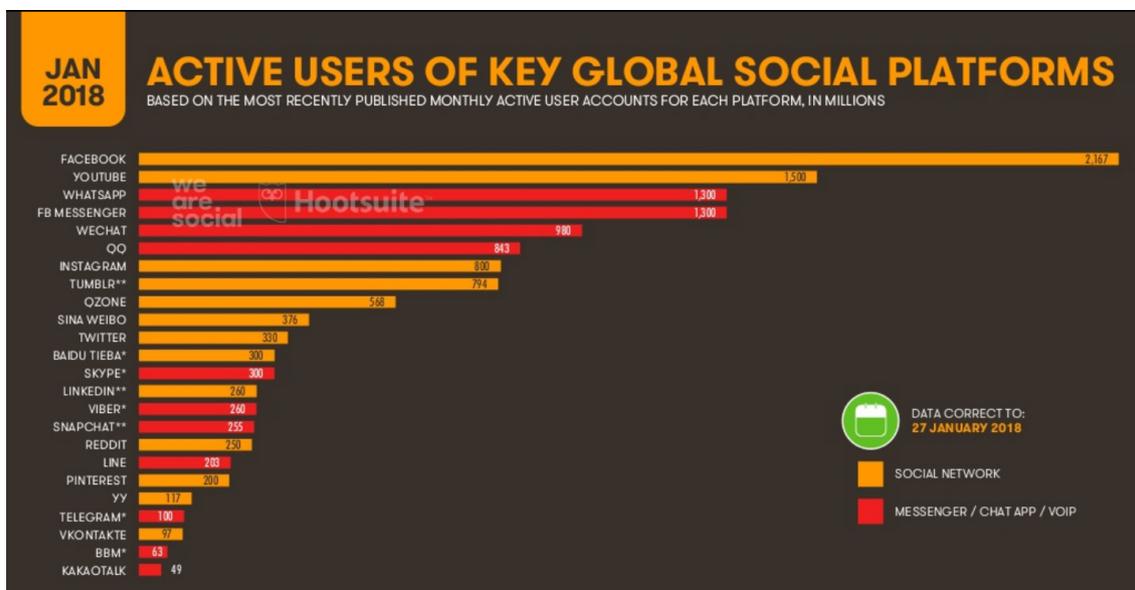


Figura 5 – Redes sociais mais utilizadas no mundo em 2018



Fonte: We are social e Hootsuite, 2018.

Observa-se na Figura 6 que existem algumas diferenças por faixa etária. Quanto maior a idade, menor a diversidade de plataformas utilizadas. Enquanto que aplicativos de músicas são utilizados por 70% dos juízes com menos de 40 anos, apenas 31% daqueles com mais de 60 anos também os utilizam. Os aplicativos de mensagens privadas, apesar de apresentar variações, são utilizados por grande parte dos magistrados pertencentes a qualquer faixa etária. O *Twitter* é pouco utilizado pelo público com mais de 60 anos (11%). Os juízes entre 50 e 59 anos usam mais o *Facebook* do que os com menos de 40 anos. Quanto aos segmentos de justiça, não há significativas variações em relação às redes sociais acessadas. Os integrantes da Justiça do Trabalho apresentam utilização mais diversa em relação aos tipos de plataforma, e com maior frequência de uso, mesmo que sutil, o maior uso de *Facebook* e o menor de *YouTube*, em comparação aos demais (Figura 7).

Figura 6 – Redes sociais utilizadas pelos magistrados, segundo a faixa etária

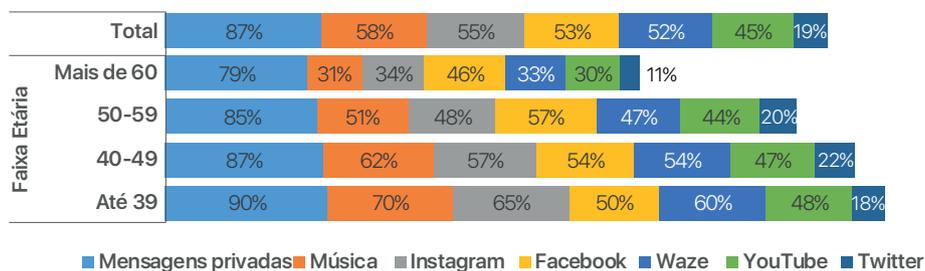
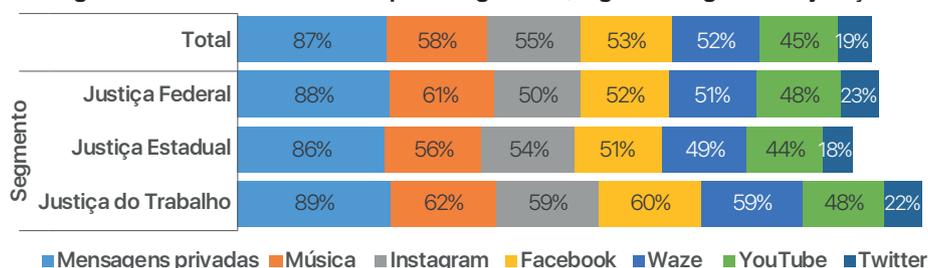


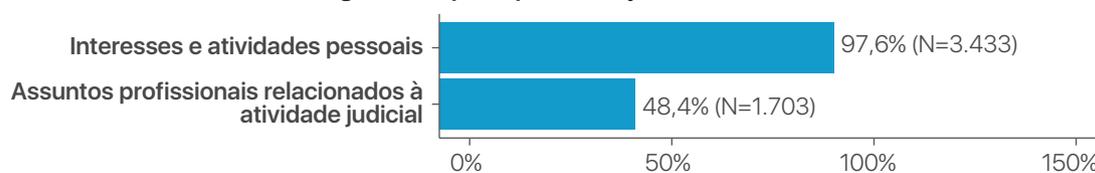
Figura 7 – Redes sociais utilizadas pelos magistrados, segundo o segmento de justiça



No que se refere ao propósito de utilização das redes sociais, se para interesses e atividades pessoais ou se para assuntos relacionados à atividade judicial, nota-se a partir dos dados apresentados na Figura 8, que a grande maioria dos magistrados respondentes, 97,6%, utilizam as redes sociais para fins pessoais, enquanto que quase metade, 48,4 %, utilizam as redes sociais para fins profissionais. Embora 48,4% dos magistrados respondentes utilizem as redes sociais para fins profissionais, aquelas voltadas exclusivamente para esse fim são pouco utilizadas pelos magistrados, preferindo as grandes redes sociais como os aplicativos de mensagens privadas, *Instagram* e *Facebook* (Figura 4).

Segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil (2018), as grandes redes sociais, como o *Facebook*, estão fortemente baseadas na ideia de personalização. Sua maior utilização pela população está diretamente ligada às suas sofisticadas ferramentas de análise de dados pessoais dos usuários para fins publicitários, sugestão de amizades, sugestão de conteúdos e redes profissionais. Por meio de seus algoritmos, elas selecionam as informações e notícias que receberemos com base no que imaginam que será de nosso maior interesse, o que nos faz utilizá-las mais e permanecer mais tempo em suas plataformas.

Figura 8 - Propósito para utilização de redes sociais



Fonte: DPI/CNJ 2019

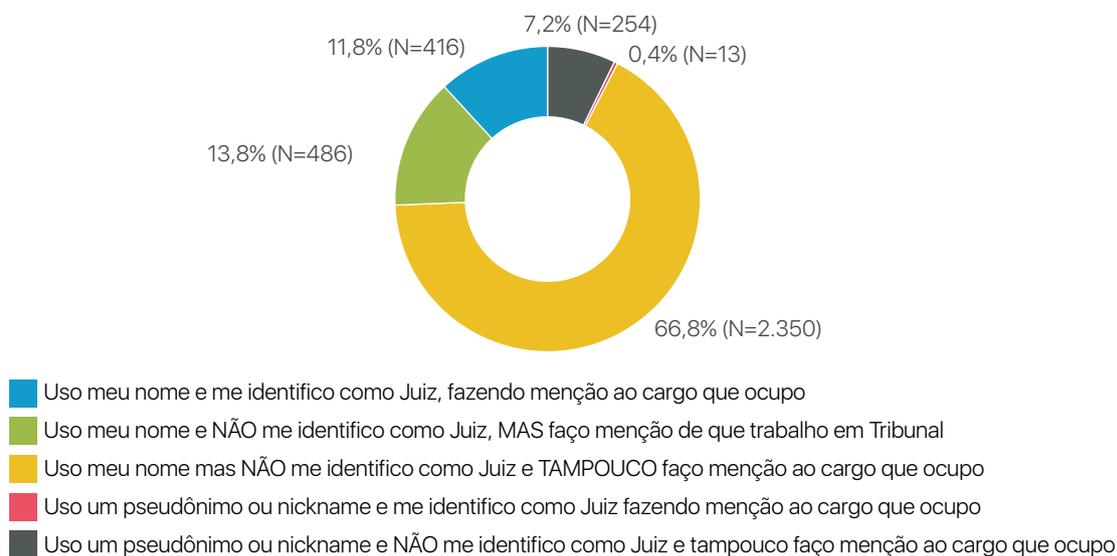
Em relação à forma de identificação dos magistrados respondentes em suas redes sociais, verificou-se que 80,6% utilizam o nome próprio nas redes sociais e não se identificam como juiz, desse percentual, 13,8% mencionam que trabalham em tribunal. Enquanto que 11,8% dos magistrados respondentes utilizam o nome próprio, ou seja, não utilizam um nickname, e se identificam como juiz mencionando o cargo que ocupam, uma menor parcela dos respondentes, 0,4%, ou seja, 13 magistrados, utilizam um pseudônimo ou nickname, embora se identifiquem como juiz e façam menção ao cargo que ocupam (Figura 9).

A grande maioria dos magistrados respondentes utilizam somente um perfil, independente da rede social utilizada, e 12,5% fazem uso de diferentes perfis, a depender da rede social, ou seja, usam



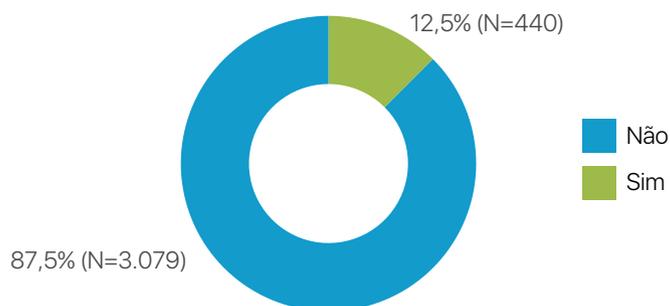
diferentes nomes de usuários, adotando o nome real apenas para algumas mídias e nicknames para outras plataformas.

Figura 9 - Como é a identificação do perfil nas redes sociais



Fonte: DPI/CNJ 2019

Figura 10 - Utilização de diferentes perfis dependendo da rede social



Fonte: DPI/CNJ 2019

As Figuras 11, 12 e 14 abordam algumas características da configuração dos perfis dos magistrados respondentes, abordando se são públicos ou se têm limitação de acesso, com quem compartilham seus conteúdos, e se permitem marcação em fotos e comentários de terceiros.

Observa-se na Figura 11 que 64,3% dos magistrados respondentes permitem que somente amigos acessem seus perfis, 35,7% limitam o acesso a membros da família e 21,7% limitam o acesso a colega. A minoria dos magistrados respondentes, 15,5%, mantêm seus perfis públicos, ou seja, não utilizam nenhum tipo de limitação de acesso. Ao serem questionados se adotam alguma medida de segurança, 73,4% dos magistrados respondentes afirmaram utilizar medidas de segurança ao postar ou ao comentar nas redes sociais (Figura 12).

Quanto ao compartilhamento de conteúdo nas redes sociais, nota-se na Figura 13 que pouco mais



da metade dos magistrados respondentes não compartilham e não possuem contatos em sua rede social de pessoas que não consideram amigos. Enquanto que 46,9% compartilham conteúdos e/ou possuem contatos que não consideram como amigos na vida real, dessa porcentagem, 32,4% são conhecidos, 7,4% são amigos de amigos e 7,1% são estranhos.

A maioria dos magistrados, 87%, já deu algum conselho ou advertência a parentes em relação ao uso das redes sociais (Figura 15). E quase metade dos respondentes não permitem que familiares e amigos os marquem em postagens, tais como comentários e fotos, 36% permitem que amigos e familiares os marquem em postagens e 17,6% não souberam responder (Figura 14).

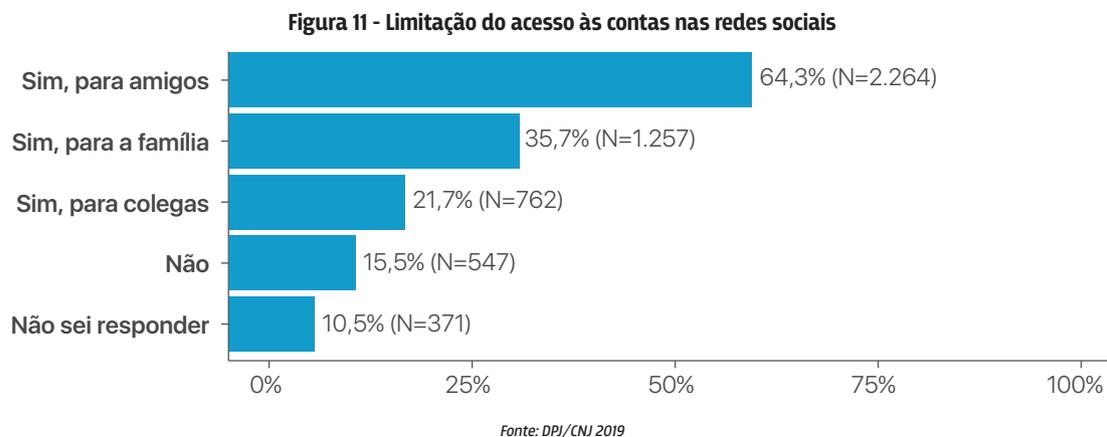


Figura 12 - Adotam medidas de segurança ao postar ou ao comentar conteúdos nas redes sociais

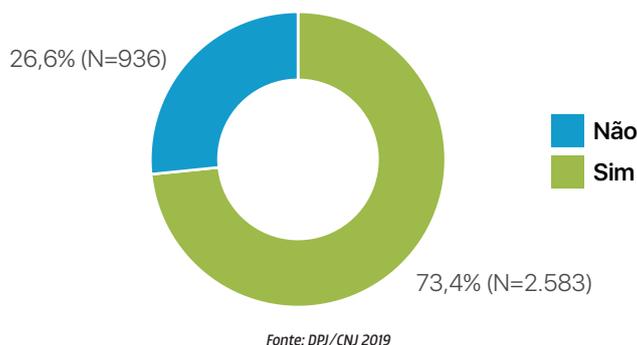


Figura 13 - Possui contatos nas redes sociais ou compartilha conteúdos com pessoas que não consideraria como amigos na vida real

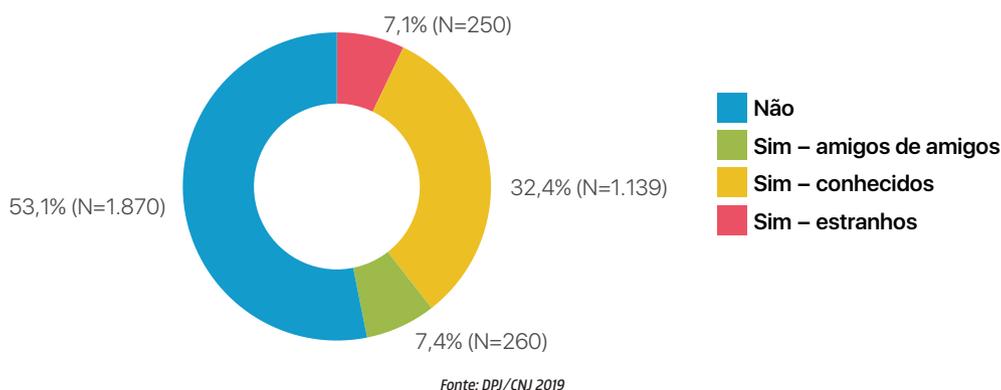


Figura 14 - Permissão para ser marcado em comentários e fotos por amigos ou parentes que usam a mesma plataforma de rede social

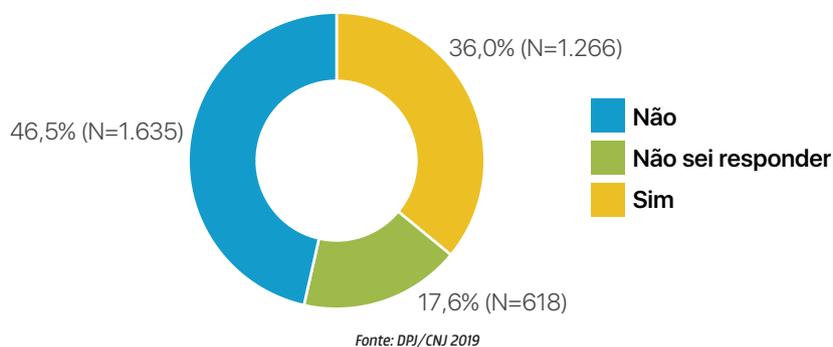
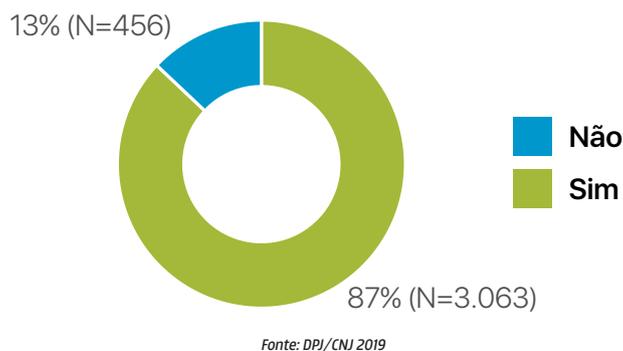


Figura 15 - Conselho ou advertência a parentes acerca do uso que eles fazem

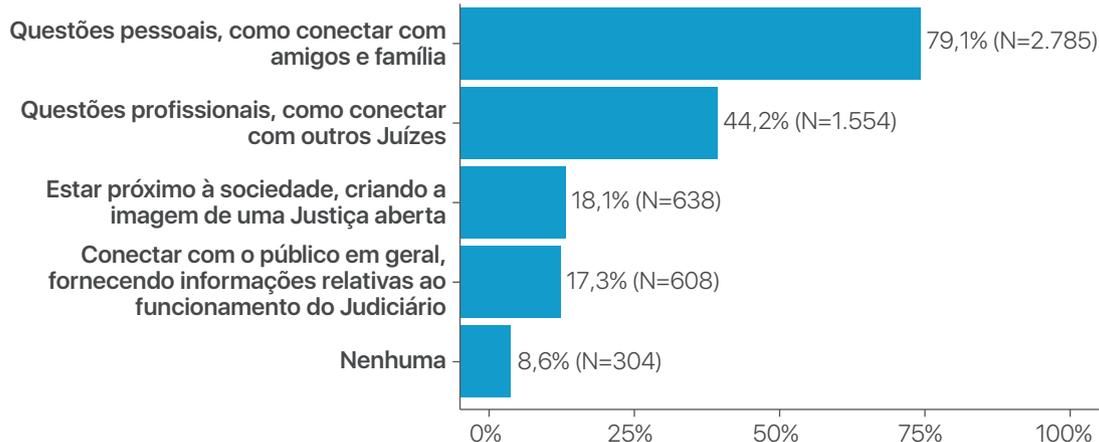


Entre os aspectos que os magistrados respondentes consideram como positivos ao utilizar as redes sociais, 79,1% entendem que questões pessoais, como se conectar com amigos e família é a maior vantagem, seguida pelas questões profissionais, como se conectar com outros juízes (44,2%). Estar próximo à sociedade, criando uma imagem de justiça aberta é apontada por 18,1% dos magistrados respondentes como uma oportunidade propiciada pelas redes sociais, e 17,3% consideram a possibilidade de se conectar com o público em geral, fornecendo informações relativas ao funcionamento



do Judiciário uma oportunidade ao utilizar as redes sociais.

Figura 16 - Vantagens/oportunidades propiciadas aos juízes pelo uso de redes sociais



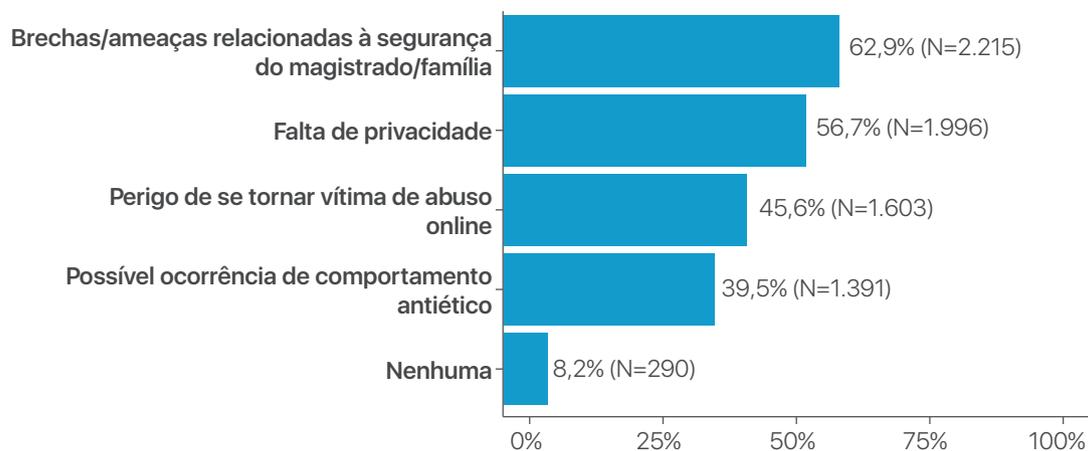
Fonte: DPI/CNJ 2019

Possíveis ameaças à segurança do magistrado e de sua família são consideradas por 62,9% dos respondentes como um risco que o magistrado corre ao utilizar as redes sociais. A falta de privacidade é apontada como desvantagem por 56,7% dos magistrados, o perigo de se tornar vítima de abuso *online* é apontado por 45,6% dos respondentes e, 39,5%, consideram possíveis ocorrências de comportamento antiético como um risco ao utilizar as redes sociais (Figura 17).

Uma menor parcela dos magistrados respondentes, 8,6%, consideram que a utilização das redes sociais não gera nenhuma vantagem, enquanto que 8,2% consideram que não existe risco e/ou desvantagem ao utilizar as redes sociais.



Figura 17 - Desvantagens/riscos nos quais incorrem os juizes em razão do uso de redes sociais



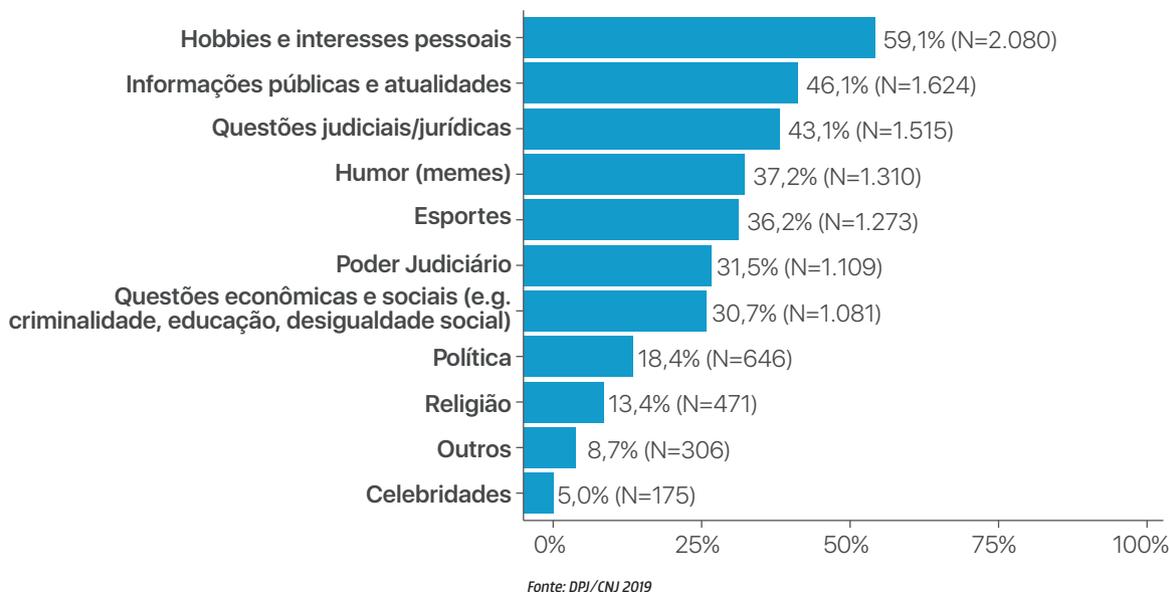
Fonte: DPI/CNJ 2019

A Figura 18 detalha os principais conteúdos consumidos e compartilhados nas redes sociais pelos magistrados respondentes. Consoante com o propósito de utilização das redes sociais, apresentado na Figura 11, nota-se um equilíbrio quanto ao teor dos conteúdos compartilhados, em que conteúdos relativos à atuação profissional, tais como questões judiciais /jurídicas e Poder Judiciário apresentaram percentual de 46,1% e 31,5%, respectivamente.

Enquanto que conteúdos notadamente pessoais, como hobbies e interesses pessoais, são compartilhados por 59,1% dos magistrados, postagens de humor por 37,2% dos respondentes, e esportes, por 36,2%. Conteúdos que permeiam os dois aspectos, pessoal e profissional, tais como informações públicas e atualidades (46,%) e questões econômicas (30,7%) também apresentaram percentuais significativos.

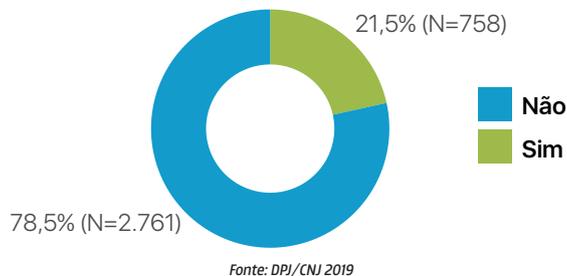


Figura 18 - O que os juízes curtem/compartilham/seguem/comentam/encaminham/republicam nas redes sociais



Ao serem questionados se já receberam treinamento a respeito da utilização das redes sociais por magistrados, abordando formas de uso, valoração de conteúdo de redes sociais como prova, crimes digitais, medidas de segurança, entre outros, 78,5% dos magistrados afirmaram não ter recebido treinamento no tema (Figura 19).

Figura 19 - Os juízes receberam treinamento a respeito de redes sociais, formas de uso, valoração de conteúdo de redes sociais como prova, crimes digitais, medidas de segurança entre outros



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



O fenômeno das redes sociais se mostra ainda mais expressivo no Brasil, em que 62% da população mantêm perfis ativos em redes sociais, 20% a mais que o percentual mundial, de 42%. Por isso e pela sua importância comunicacional, em que os usuários dessas redes são tanto potenciais produtores de informação quanto potenciais influenciadores, as discussões sobre a regulamentação do uso dessas mídias por autoridades públicas se mostram tão relevantes.

Uma vez que é necessário conciliar a liberdade de expressão e a presença dos magistrados nas redes sociais com a preservação da imagem institucional do Poder Judiciário, o objetivo deste relatório é compreender como os magistrados do Poder Judiciário brasileiro utilizam as redes sociais, de forma a subsidiar as discussões acerca das implicações desse uso na sociedade.

Em sua maioria, os magistrados respondentes utilizam as redes sociais para fins pessoais, consumindo conteúdos notadamente pessoais relacionados à hobbies, humor e esportes. Consoante com esses dados, verificou-se que entre os aspectos que consideram positivos ao utilizar as redes sociais, o mais representativo foi se conectar com amigos e família.

No entanto, uma parcela significativa desses respondentes, 48,4%, utilizam as redes sociais para propósitos profissionais, o que é corroborado quando questionados sobre o tipo de conteúdo que consomem, compartilham e curtem em suas redes sociais, em que conteúdos relativos à atuação profissional, tais como questões judiciais/jurídicas e Poder Judiciário apresentaram percentual de 46,1% e 31,5%, respectivamente. Entretanto, as redes sociais específicas para este fim são pouco utilizadas, por exemplo, o *LinkedIn* é utilizado somente por 9,8% dos magistrados respondentes.

Percebe-se, portanto, que há preferência pelas grandes redes sociais. Os aplicativos de mensagens privadas são as plataformas mais utilizadas pelos magistrados, uma vez que 86,9% dos respondentes afirmaram utilizar aplicativos como o *WhatsApp*, *Telegram* e *Message*. Redes sociais de música, como o *Spotify* e o *Apple Music*, são utilizadas por 58,3% dos magistrados e figuram na segunda colocação entre as redes mais utilizadas. Entre as grandes redes sociais, o *Instagram* foi a mais utilizada, com 54,7% de utilização, e o *Facebook* figurou em quarto lugar, utilizada por 52,8% dos respondentes. O maior uso dessas grandes redes sociais pela população justifica-se, segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil, pelo uso de algoritmos que mapeiam o perfil do usuário e selecionam os conteúdos de interesse.

Atenção especial deve ser dada a forma como esses magistrados se apresentam nas redes sociais, uma vez que quase metade as utiliza para fins profissionais, verificou-se que 80,6% dos magistrados utilizam o nome próprio nas redes sociais e não se identificam como juiz. Enquanto que 11,8% dos magistrados respondentes utilizam o nome próprio, ou seja, não utilizam um nickname, e se identificam como juiz mencionando o cargo que ocupam. Uma menor parcela dos respondentes, 0,4%,



ou seja, 13 magistrados, utilizam um pseudônimo ou nickname, embora se identifiquem como juiz e façam menção ao cargo que ocupam.

Percebe-se a importância das discussões acerca da necessidade de regulamentação dos parâmetros do uso das redes sociais pelos magistrados, uma vez que somente 39,5% dos magistrados respondentes entendem como risco um possível comportamento antiético nas redes sociais. É importante ressaltar que 48,4% dos magistrados respondentes utilizam as redes sociais para fins profissionais e consideram as questões profissionais a segunda maior vantagem de sua utilização.

No entanto, diante da importância do tema e do expressivo uso das redes sociais pelos magistrados, constatou-se que a maioria dos respondentes, 78,5%, afirmou não ter recebido treinamento acerca do uso das redes sociais, tais como formas de uso, valoração de conteúdo de redes sociais como prova, crimes digitais, medidas de segurança, entre outros.



REFERÊNCIAS



COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **TIC domicílios**: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2018. Disponível: https://cgi.br/media/docs/publicacoes/2/tic_dom_2017_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 27 de julho de 2019.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Uma sociedade sem intermediários**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil. Disponível: <https://cgi.br/guia-internet-democracia-e-eleicoes/cap-1/>. Acesso em: 25 de julho de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ n. 69**, de 2 de maio de 2019. Institui grupo de trabalho destinado a avaliar os parâmetros para o uso adequado das redes sociais pelos magistrados. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/portaria/portaria_69_02052019_03052019164900.pdf. Acesso em: 29 de julho de 2019.

BOYD, D. M.; ELLINSON, N. B. Social Network Sites: definition, history, and scholarship. **Journal of Computer Mediated Communication**, v. 13, n. 1, article 11, 2007. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1083-6101.2007.00393.x/full>. Acesso em: 20 de julho de 2019.

HANNA, R., ROHM, A., CRITTENDEN, V. L. We're all connected: the power of the social media ecosystem. **Business Horizon**, v. 54, p. 265-273, 2011.

We are social; Hootsuite. Digital em 2018: world's internet users pass the 4 billion mark. 2018. Disponível em: <https://wearesocial.com/blog/2018/01/global-digital-report-2018>. Acesso em: 22 de julho de 2019.



ANEXO – QUESTIONÁRIO “O USO DAS REDES SOCIAIS POR MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO”



I - Informações Iniciais

* Idade

* Ramo de Justiça

- Justiça Militar
- Justiça Federal
- Justiça Estadual
- Justiça do Trabalho
- Justiça Eleitoral

Grau de Jurisdição

- 1º Grau
- 2º Grau
- Tribunal Superior

I - O seu uso de plataformas de redes sociais

* 1. Plataformas de redes sociais utilizadas:

- Twitter
- Facebook
- LinkedIn
- Instagram
- Snapchat
- YouTube
- Flickr
- Blogs (WordPress e etc.)
- Pinterest
- Tumblr
- Mensagens privadas (WhatsApp, Telegram, iMessage e etc.)
- Waze
- Música (Spotify, Apple Music e etc.)
- Outro

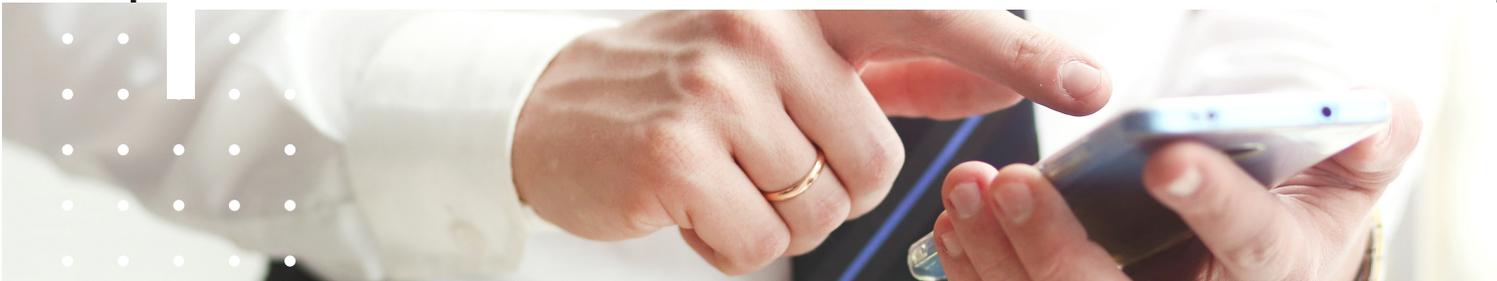
1.1. Qual Outro:

2. O uso das redes sociais se dá para quais propósitos?

- Assuntos profissionais relacionados à atividade judicial
- Interesses e atividades pessoais

3. Como você se identifica no(s) perfil(is) das redes sociais?

- Uso meu nome e me identifico como Juiz, fazendo menção ao cargo que ocupo
- Uso meu nome mas NÃO me identifico como Juiz e TAMPOUCO faço menção ao cargo



que ocupo

Uso meu nome e NÃO me identifico como Juiz, MAS faço menção de que trabalho em Tribunal

Uso um pseudônimo ou nickname e me identifico como Juiz fazendo menção ao cargo que ocupo

Uso um pseudônimo ou nickname e NÃO me identifico como Juiz e tampouco faço menção ao cargo que ocupo

* 4. Faz uso de diferentes perfis dependendo do tipo de plataforma de rede social? (e.g. usa diferentes nomes de usuários, adotando o nome real apenas para algumas mídias e nicknames para outras plataformas de redes sociais)

Sim

Não

* 5. Você limita o acesso às suas contas nas redes sociais?

Sim, para a família

Sim, para amigos

Sim, para colegas

Não

Não sei responder

6. Tem contato nas redes sociais ou compartilha conteúdos com pessoas que não consideraria como amigos na vida real?

Não

Sim - conhecidos

Sim - amigos de amigos

Sim - estranhos

* 7. Permite que seu perfil seja marcado em comentários e fotos por amigos ou parentes que usam mesma plataforma de rede social?

Sim

Não

Não sei responder

* 8. Já deu algum conselho ou advertência a parentes acerca do uso que eles fazem (ou devem fazer) das redes sociais?

Sim

Não

9. Quais as vantagens/oportunidades propiciadas aos Juízes pelo uso de redes sociais?

Estar próximo à sociedade, criando a imagem de uma Justiça aberta

Conectar com o público em geral, fornecendo informações relativas ao funcionamento do Judiciário

Questões profissionais, como conectar com outros Juízes

Nenhuma

Questões pessoais, como conectar com amigos e família

10. Quais as desvantagens/riscos nos quais incorrem os Juízes em razão do uso de redes sociais?

Perigo de se tornar vítima de abuso online

Brechas/ameaças relacionadas à segurança do magistrado/família

Nenhuma

Falta de privacidade

Possível ocorrência de comportamento antiético

III - Conteúdo compartilhado em redes sociais



* 11. Curte/Compartilha/Segue/Comenta/Encaminha/Republica que tipo de conteúdo nas redes sociais?

- Esportes
- Política
- Questões judiciais/jurídicas
- Poder Judiciário
- Informações públicas e atualidades
- Religião
- Humor (memes)
- Questões econômicas e sociais (e.g. criminalidade, educação, desigualdade social)
- Celebidades
- Hobbies e interesses pessoais
- Outros

11.1. Qual Outro:

* 12. Segue alguma medida de precaução ou de segurança ao postar ou ao comentar conteúdos nas redes sociais?

- Sim
- Não

IV - Treinamento de Juízes em plataformas de redes sociais

* 13. Já recebeu algum treinamento a respeito de redes sociais, formas de uso, valoração de conteúdo de redes sociais como prova, crimes digitais, medidas de segurança e etc.?

- Sim
- Não

Finalizar



